



RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS**

**SUBSECRETARIA DE PROJETOS DE
ENGENHARIA**

**PROGRAMA ESTADO PRESENTE
Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023.**

**“CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO URBANÍSTICO NO
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA – RJ.”**

Rio de Janeiro

Julho/2024

Sumário

1.	ESTADO PRESENTE	3
1.1.	ABRANGÊNCIA	3
2.	ASSUNTO.....	4
3.	OBJETO	4
4.	JUSTIFICATIVA	4
5.	ANÁLISE DOCUMENTAL	6
7.	ORÇAMENTO.....	11
7.1	VALOR ESTIMADO	11
7.2	CÁLCULO DO BDI	13
8.	CONCLUSÃO	14

1. PROGRAMA ESTADO PRESENTE

O Programa Estado Presente é um conjunto de ações do Governo do Estado do Rio de Janeiro que vai promover a concepção, o planejamento e a execução de trabalhos junto aos municípios fluminenses.

O principal objetivo é fomentar a melhoria da infraestrutura regional e municipal, com consequente impacto na qualidade de vida e bem-estar da população do estado.

O Programa Estado Presente foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023. A sua execução, bem como a articulação junto a outras secretarias de estado, é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP.

A Resolução SEIOP/SECID Nº 07 de 15 de março de 2024, além de estabelecer como a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas executará o Programa, regulamenta como as Prefeituras podem aderir-lo.

1.1. ABRANGÊNCIA

As ações do Programa Estado Presente abrangem os seguintes objetos:

- I - ordenamento territorial e uso do solo;
- II - saneamento básico;
- III - mobilidade urbana;
- IV - proteção e uso sustentável das Baías da Guanabara e de Sepetiba;
- V - planejamento integrado das microrregiões e aglomerações urbanas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;
- VI - controle da poluição e preservação ambiental;
- VII - habitação de interesse social;
- VIII - infraestrutura urbana: insumos energéticos, comunicações, terminais, entrepostos, rodovias, ferrovias e dutovias.

2. ASSUNTO

Análise da documentação apresentada pela **Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira**, para atendimento dos requisitos básicos para Processo Licitatório através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas — SEIOP/RJ, atendendo ao Decreto Estadual nº48.782 de 31 de outubro de 2023.

3. OBJETO

A ação proposta para a demanda do Complexo Urbanístico é composta das seguintes intervenções com os seguintes objetos:

- Construção de academia ao ar livre, playground, quadra de vôlei de areia, chafariz interativo, pista de ciclismo e caminhada, caminhos contemplativos e jardins;
- Construção de quiosques;
- Construção da Central de Monitoramento da área;
- Construção da Administração do Complexo.

Prazo de Obra: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

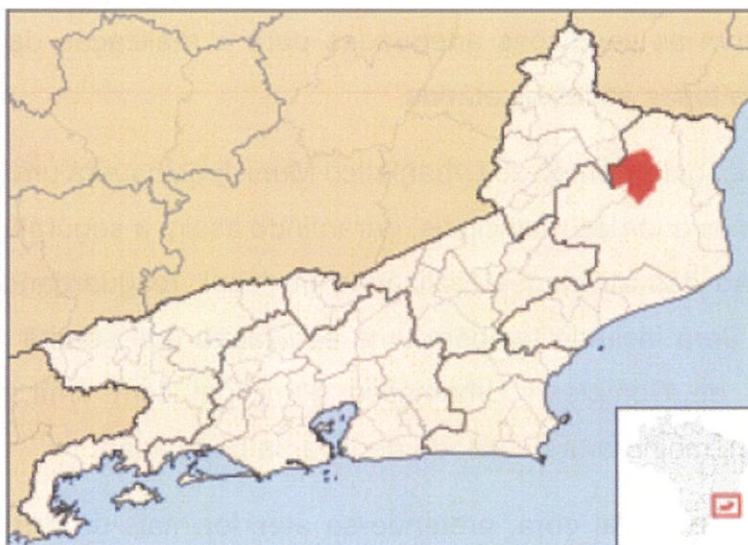
4. JUSTIFICATIVA

Vale ressaltar que o presente objeto se trata de obra remanescente do processo SEI-330018/000475/2021, onde após a ordem de início e a elaboração do projeto executivo, a empresa contratada reincidiu o contrato. Diante do supracitado foi realizado o distrato do contrato 034/22.

Cardoso Moreira é um município da mesorregião do Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, com população estimada de 12.821 habitantes, segundo o IBGE 2020, relativamente novo, tendo sido emancipado em 1989. O município está localizado a 56 quilômetros da cidade de Campos dos Goytacazes, 7ª maior cidade em nível populacional do Estado e possui um dos Biomas mais ricos do planeta em seu território: a Mata Atlântica. Além do citado anteriormente, o município possui

importantes pontos turísticos como a Ponte de Ferro, o Mirante do Cristo e o Rio Muriaé que divide a zona urbana da cidade.

O município de Cardoso Moreira vem buscando seu desenvolvimento desde a sua emancipação em 30 de novembro de 1989, através da lei Estadual nº 1.577, porém a população ainda é carente quando se trata de um local para introdução de projetos sociais, prática de esportes e incentivo as atividades socioeconômicas na localidade. O município tem hoje uma população estimada de 12.821 habitantes, com base no Censo IBGE-2020, com extensão territorial de 522,596 km².



Município de Cardoso Moreira, região do Norte Fluminense.



Parque de Exposição em 2021. Fonte: Google Earth.

O terreno designado para o empreendimento, cujo nome é Parque de Exposição 31 de Julho, encontra-se em titularidade do município. Devido à pouca utilização do mesmo, sendo essa apenas em épocas de festividades, como a tradicional exposição do município, é de total interesse que este local seja melhor aproveitado visando dar mais relevância e importância ao amplo espaço. O Complexo Urbanístico Municipal contará com uma área verde, academia ao ar livre, playground, quadra de vôlei de areia, chafariz interativo, pista de ciclismo e caminhada, quiosques, caminhos contemplativos e jardins para plantio de árvores nativas da região. Tais benfeitorias serão incorporadas em uma área de 4.832,97m², com as condições adequadas para a realização das mais diversas atividades e de todas as faixas etárias.

Com a construção do Complexo Urbanístico Municipal, haverá um local que servirá de abrigo para os guardas municipais, garantindo assim a segurança da população e a fiscalização das atividades realizadas no local, resguardando todos que ali frequentarão. Será incluída também uma edificação que servirá de apoio para a administração do Complexo Urbanístico Municipal com uma área adequada, podendo assim, melhorar a qualidade de vida da população.

Com a realização de tal obra, pretende-se atender mais de 6 mil pessoas, seja através do incentivo público municipal ao microempreendedor que poderá utilizar a área diariamente para oferecer produtos ou pelos frequentadores. Assim, garante-se o desenvolvimento econômico e social da população, o incentivo a prática de esportes, o lazer, a segurança, promove-se a geração de renda, a promoção da educação ambiental e o incentivo ao turismo local.

5. ANÁLISE DOCUMENTAL

Processo SEI-460001/001990/2023

Esta Subsecretaria de Projetos de Engenharia, teve acesso a documentação enviada pelo Município, visando a solicitação de atendimento dos requisitos básicos para Processo Licitatório, conforme listado abaixo:

- a) Ofício conforme orientações do Art. 7º do, Decreto Estadual nº48.782 de 31 de outubro de 2023. (em pdf);

Documento SEI 60824739

- b) Indicação de representante ou responsável pelo Município com correio eletrônico institucional, para manter interlocução e acompanhamento das ações no SEI e junto ao COMITÊ DE GESTÃO (em pdf);

Documento SEI 60825102

- c) Estudo Técnico Preliminar (em pdf);

Documento SEI 78678238

- d) Projeto Básico (em pdf);

Documentos SEI 78679202

- e) Plantas e Projetos (em pdf e dwg);

**Documento SEI 78595886 | 78596807 | 78596833 | 78596353 |
78595466 | 78596940 | 78596437 | 78596998 | 78597030**

- f) Memorial Descritivo (em docx e pdf);

Documento SEI 78596227

- g) Orçamento Analítico e Cronograma, utilizando sempre como referências itens EMOP (em pdf);

Documento SEI 78677962 e 78678224

- h) Memória de Cálculo (em .xlsx e .pdf);

Documento SEI 78678215

- i) ART ou RRT, projetos e orçamento (em pdf);

Documento SEI 60825292 e 60825303 – Município

Documento SEI 78596697 – SEIOP

- j) Sondagem do Terreno, quando aplicável (em .pdf);

Documento SEI 60826991

- k) Licença ambiental de obras e etc. (em pdf);

Documento SEI 60825405 e 78678431

- l) Levantamento Topográfico, quando aplicável (em .pdf);

Documento SEI 60826684

- m) Documento de Titularidade ou Declaração de Domínio Público, quando aplicável (em .pdf);

Documento SEI 78678769

Procedendo-se a análise de cada peça técnica recebida, cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal entregou todas as documentações em atendimento ao Decreto Estadual nº48.782 de 31 de outubro de 2023.— Resolução SEIOP/SECID Nº 07 de 15 de março de 2024.

6. DA SELEÇÃO E ACEITE DAS PROPOSTAS

De acordo com o Art. 7º, do Decreto Estadual nº48.782 de 31 de outubro de 2023., a execução das ações do Programa Estado Presente ficará sob responsabilidade da SEIOP.

§ 1º O Município interessado em participar do Programa Estado Presente protocolará pedido de adesão junto ao Comitê de Gestão, de maneira tecnicamente justificada o seguinte:

- I. as áreas prioritárias para as ações dentre aquelas previstas no Decreto;
- II. identificação do problema;
- III. identificação das causas do problema;

- IV. objetivo da proposta;
- V. as medidas que pretende que sejam implementadas no âmbito das ações;
- VI. descrição técnica dos resultados e impactos esperados da ação; e
- VII. descrição das medidas a serem implementadas no âmbito da ação.
- VIII. orçamento e cronograma estimados para a realização das ações; e
- IX. indicação de representante para manter interlocução com o COMITÊ DE GESTÃO.

Todas as ações supracitadas foram atendidas no Ofício nº 776/2021/GAP constante no documento SEI-460001/001990/2023.

A Resolução SEIOP/SECID Nº 07 de 15 de março de 2024, que institui o Regulamento do Programa Estado Presente conforme estabelecido no Decreto nº 48.782 de 31 de outubro de 2023, definiu em seu Artº 5º:

Art. 5-º " Para a escolha dos projetos inseridos no âmbito do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES, serão utilizados os critérios a seguir definidos, visando melhor atender a população fluminense:

- a) o impacto social das ações previstos nos projetos, observados os direitos sociais e garantias fundamentais constitucionalmente previstos;*
- b) a quantidade de pessoas diretamente impactadas pelas ações selecionadas, proporcionalmente ao número de habitantes do município onde o projeto será executado,*
- c) a viabilidade técnica finalidade e eficiência) do projeto, considerando-se a economicidade da proposta;*
- d) adequação da proposta às normas e critérios estabelecidos neste regulamento;*
- e) alinhamento das propostas com as diretrizes previstas no Art. 4-º, II, deste Regulamento.*

Art. 4º - A seleção das ações a serem implementadas no âmbito do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS

CIDADES - PGPC, em cumprimento ao art. 3º do Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023, priorizará projetos relacionados:

- I - às ações de ordenamento territorial e uso do solo;*
- II - mobilidade urbana;*
- III - planejamento integrado das microrregiões e aglomerações urbanas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;*
- IV - habitação de interesse social; infraestrutura urbana: equipamentos públicos e contenção de encostas, exceto as localizadas em rodovias estaduais; e desenvolvimento econômico, cultural e turístico.*

§ 1º - Os municípios deverão declarar, por meio de justificativa pormenorizada, que as intervenções ou projetos almejados atingem uma quantidade de cidadãos superior ao número populacional total de pelo menos outro Município fluminense ou que a intervenção pleiteada beneficiará parcela relevante de cidadãos, promovendo crescimento regional, tais como fluxo de pessoas e/ou de mercadorias e acesso à serviços públicos essenciais, respeitando a equidade entre os solicitantes.

§ 2º - São diretrizes para formalização e institucionalização de políticas públicas estaduais relacionadas ao Programa Governo Presente nas Cidades - PGPC:

- a) priorizar a realização de ações ante a elevada densidade populacional e a grande carência de serviços públicos e infraestrutura urbana e rural;*
- b) não infringir as vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal, atendendo apenas as ações justificadas como essenciais;*
- c) executar ações de interesse comum entre os entes federativos envolvidos;*
- d) executar ações definidas como prioritárias no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano e/ou Planos Multissetoriais; e*
- e) alinhamento das propostas com as diretrizes previstas no art. 4º, §2º, deste Regulamento.*

Em observância a Resolução SEIOP/SECID Nº 07 de 15 de março de 2024, cabe salientar que, os critérios observados para concepção do caso em tela foi o desenvolvimento econômico, cultural e turístico.

Deste modo, com base no exposto acima, podemos concluir que o presente administrativo atende integralmente as condicionantes expostas na redação da Resolução SEIOP/SECID Nº 07 de 15 de março de 2024, quanto aos critérios de seleção e aceite.

7. ORÇAMENTO

Orçamento apresentado com Mês de Referência: **Maio/2024**.

Valor sem Desoneração: **R\$2.424.015,49 (dois milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e quinze reais e quarenta e nove centavos).**

Valor com Desoneração: **R\$2.265.549,32 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).**

7.1 CURVA ABC

O método da curva ABC, também conhecido como análise de Pareto ou regra 80/20, foi a metodologia adotada para a análise orçamentária. “A curva ABC é um método de classificação de informações, para que se separem os itens de maior importância ou impacto, os quais são normalmente em menor número” (Carvalho, 2002), na qual se verificou que 80% dos problemas são geralmente causados por 20% dos fatores.

Os itens classificados como:

- De Classe A: de maior importância, valor ou quantidade;
- De classe B: com importância, quantidade ou valor intermediário;
- De classe C: de menor importância, valor ou quantidade

Dessa forma, considerou-se os parâmetros abaixo para obter a curva ABC ilustrada pela Figura e tabela a seguir, para a planilha orçamentária sem desoneração:

- De Classe A: valores acima de R\$12.944,00 obtendo-se 35 itens de maior importância (14,46% dos itens) e que correspondem a 79,70% do valor total da obra;
- De Classe B: valores englobados entre R\$2.597,16 e R\$11.800,63, atingindo 55 itens de maior importância (22,73% dos itens) e que correspondem a 15,27% do valor total da obra;
- De Classe C: valores abaixo de R\$2.573,93, cujo somatório dos itens corresponde a 62,81% (152 itens) e 5,03% do valor total da obra.

Tabela: Quantidade de itens da planilha x valor de cada classe na análise da curva ABC:

	Quantidade de itens	%	Valores (R\$)	%
A	35	14,46%	R\$ 1.805.558,45	79,70%
B	55	22,73%	R\$ 345.996,89	15,39%
C	152	62,81%	R\$ 113.993,98	5,10%

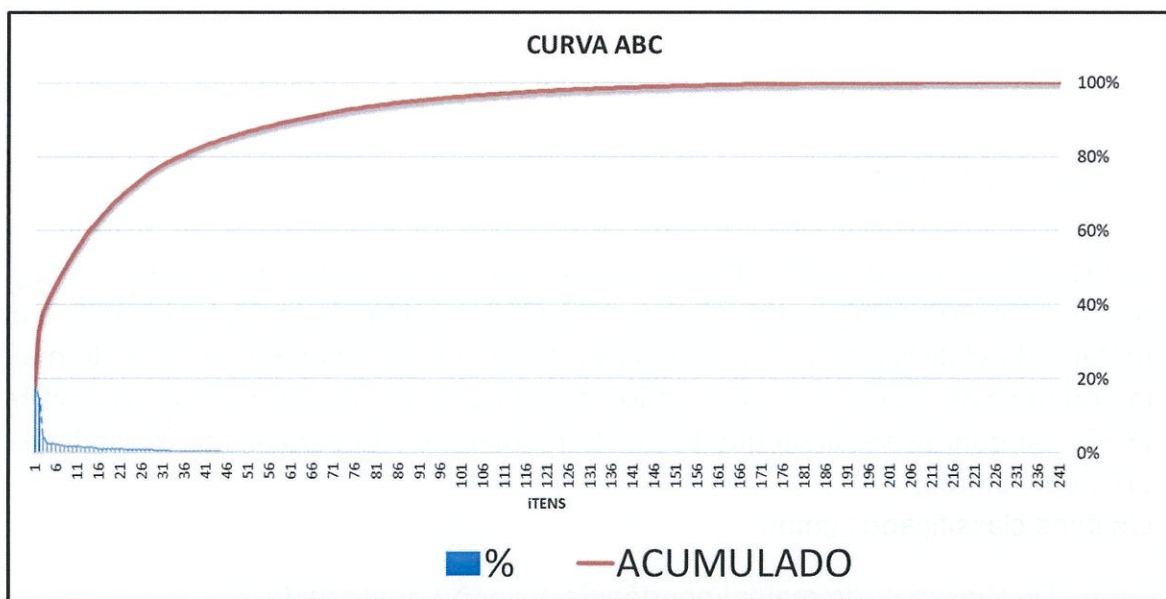


Figura: Curva ABC para a análise orçamentária.

7.2 CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \frac{(I + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)}$$

AC - Administração Central
S - Taxa de Seguros
R - Taxa de Riscos
G - Taxa de Garantias
DF - Taxa de Despesas Financeiras
L - Taxa de Lucro / Remuneração
T - Taxa de Incidência de Impostos

ISS	3%
COFINS	3%
PIS	0,65%
TOTAL	6,65%

PARCELAS DE BDI	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)					
	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO		
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00
Administração central	0,0380	0,0400	0,0450	0,0380	0,0450	0,0500
* Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665
Seguro e garantia	0,0035	0,0050	0,0070	0,0035	0,0050	0,0070
Despesas financeiras	0,0085	0,0095	0,0120	0,0085	0,0095	0,0110
Risco	0,0050	0,0070	0,0080	0,0050	0,0070	0,0080
Lucro	0,0500	0,0600	0,0750	0,0500	0,0650	0,0800
INSS (Lei 13.165/15)	-	-	-	0,0450	0,0450	0,0450
Percentuais do BDI	19%	21%	24%	25 %	28 %	31 %

Adotamos 18% para o Orçamento sem Desoneração: **R\$436.322,78** (quatrocentos e trinta e seis mil e trezentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

Adotamos 24% para o Orçamento com Desoneração: **R\$543.731,83** (quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos).

Valor Total com BDI sem Desoneração: **R\$2.860.338,27** (dois milhões e oitocentos e sessenta mil e trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos).

Valor Total com BDI com Desoneração: **R\$2.809.281,15** dois milhões e oitocentos e nove mil e duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

Tendo em vista a economicidade financeira foi adotado o orçamento *com desoneração* no valor de **R\$2.809.281,15** dois milhões e oitocentos e nove mil e duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos), pois o mesmo é de menor valor.

8. CONCLUSÃO

O Comitê de Gestão do Programa Estado Presente, conforme nomeação da Comissão do referido Programa, que se deu através da Resolução SEIC n° 304 de 09 de agosto de 2023, **aprova o pleito encaminhado pelo Município.**

Conforme resolução, habilita-se o Engenheiro Jean Rodrigo Fernandes, CREA-RJ 2005118958, Membro do Comitê de Gestão do Programa Estado Presente, que por meio da ART 2020220052217 e com o “de acordo” neste Relatório Técnico, **atesta a viabilidade técnica da execução do objeto**, mediante a documentação apresentada pelo Município.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2024.

De acordo com este,



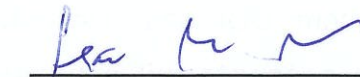
Mayara Narciso dos Santos
Presidente do Comitê de Gestão do
Programa Estado Presente
SEIOP - ID: 5139405-7



Roberto Carlos Oliveira dos Santos
Membro do Comitê de Gestão do
Programa Estado Presente
SEIOP - ID: 5123459-9



Ingrid Candido de Carvalho
Membro do Comitê de Gestão do
Programa Estado Presente
SEIOP - ID: 5138192-3



Jean Rodrigo Fernandes
Membro do Comitê de Gestão do
Programa Estado Presente
SEIOP – ID: 5121519-5
CREA-RJ: 2005118958